

ANEXO – PROPOSTA DE DIA

Breve resumo do Projeto	O Projeto Pedreira Garcia Menino III localiza-se na herdade de Garcia Menino, a cerca de 2 km da povoação de Santa Margarida do Sado, na freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo. O Projeto pretende licenciar uma área de 16,7 ha, para extração de areias e seixos, para comercialização em obras de construção civil, estimando a produção de cerca de 100.000 ton/ano, durante 15 anos. Na envolvente à área do Projeto, do mesmo proponente, destaca-se a existência das pedreiras: Garcia Menino I, licenciada com o número 5317, inativa há mais duas décadas e totalmente recuperada num uso agro-silvo-pastoril; Garcia Menino II, licenciada com o número 5318, em fase final de exploração e quase totalmente recuperada num uso agro-silvo-pastoril.
Breve resumo do procedimento de AIA	A Agência Portuguesa do Ambiente, no fator Alterações Climáticas, e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos Sistemas Ecológicos, declinaram participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação (CA). Os principais atos processuais foram: - 02/04/2025, início da AIA; - 09/04/2025, apresentação à CA do projeto e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA); - 13/05/2025, pedido de elementos adicionais do EIA; - 30/05/2025, reunião, sobre os elementos adicionais do EIA, com a entidade proponente e seus consultores; - 30/06/2025, receção do Aditamento do EIA; - 10/07/2025, emissão da Conformidade do EIA; - 03/09/2025, receção do Parecer externo do Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; - 04/09/2025, receção do Parecer externo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP; - 24/10/2025, receção do Parecer do Património Cultura, IP; - 27/10/2025, receção do Parecer do Laboratório Nacional de Energia e Geologia; - 31/10/2025, visita da CA à área do Projeto, com a entidade proponente e seus consultores; - 03/11/2025, receção do Parecer da APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP; - 10/11/2025, receção do Parecer da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo; - 17/11/2025, receção do Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, Pedreiras do Sul; - 07/01/2026, receção do Parecer da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo; - 13/02/2026, aprovação do Parecer Final pela CA e envio à Autoridade de AIA; - 03/03/2026, envio da Proposta de DIA, para efeitos da Audiência de Interessados; - 13/03/2026, receção das Alegações do Proponente.
Pareceres externos	Foram solicitados pareceres: <u>Ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas IP</u>, principalmente, informou: <i>“Emite-se parecer favorável condicionado à obtenção de autorização de corte/arranque de sobreiros/azinheiras, de acordo com o indicado n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação atual. O Plano de Compensação do corte/abate de azinheiras/sobreiros, a apresentar, deverá ser elaborado de acordo o indicado no n.º 2 artigo 8.º mesmo Decreto-Lei”.</i> <u>À Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</u>, principalmente, informou: <i>“O Projeto Pedreira Garcia Menino III situa-se no Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO). Tendo em atenção os antecedentes envolvidos na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo e a discussão relativa à instalação de unidade de exploração de recursos geológicos em área do AHO, salientam-se as seguintes considerações: Em reunião de concertação de 15/01/2024, realizada no âmbito da revisão do PDM, dado o interesse manifestado pelo município na exploração de recursos geológicos e o referido pelo consultor da empresa exploradora, foi ponderada a solução de qualificar a área ainda em exploração (Pedreira Garcia Menino II) como espaço de exploração de recursos geológicos, e, em simultâneo, a delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) para a área adjacente, englobando a área para onde se pretende a ampliação (Pedreira Garcia Menino III), por forma a que após EIA, o PDM revisto, pudesse vir a ser objeto de uma alteração simplificada”. Foi igualmente referido, que a possibilidade de exclusão da área correspondente à UOPG do AHO, a solicitar pelos proprietários, implica previamente a exclusão da área da Reserva Agrícola Nacional.”</i>

Síntese da Consulta Pública	Decorreu durante 30 dias úteis, de 16 de julho a 27 de agosto de 2025. Foram recebidas, através do site participa.pt, 2 participações de particulares, contando no Relatório: - <i>“Um comentário manifestando discordância relativamente ao projeto e critica o EIA, considerando-o omissivo, superficial e desrespeitoso face à gravidade das questões ambientais. O participante destaca que a área do projeto incide sobre ecossistemas agropastoris e de montado, próximos do rio Sado e de zonas de migração de avifauna, sendo ignorados valores ecológicos relevantes, incluindo a destruição de áreas da Reserva Ecológica Nacional. Aponta riscos para a qualidade da água devido a poeiras e derrames, critica a utilização de água recurso escasso no Alentejo para controlo de poeiras, e denuncia a forma sucinta e negligente como o EIA aborda resíduos e impactos sobre flora, fauna e habitats, minimizando danos ambientais evidentes. Considera, assim, que o estudo desvaloriza impactos significativos e se apresenta mais como uma formalidade para viabilizar a exploração do que como uma avaliação séria e responsável.”;</i> - <i>“Uma sugestão, ao governo de Portugal, relativa ao “Reforço da Pesquisa sobre Apatita e Fosfatos para Segurança Alimentar Nacional”, sem se referir especificamente ao projeto em causa.”</i> Sobre o comentário, o indicado no Parecer da CA responde às questões consideradas como relevantes.
Síntese da conformidade do Projeto com o Ordenamento	<u>Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo</u> Publicada a revisão no Aviso n.º 5842/2025, de 28 de fevereiro, a totalidade da área licenciar sobrepõe-se: - Em “Solo Rústico - Espaços Agrícolas”, com enquadramento no artigo 51.º do Regulamento, sendo um “Uso Compatível, a exploração de recursos geológicos”; - Na “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UOPG)”, com enquadramento no artigo 88.º do Regulamento, destinado a acolher a “Ampliação da Pedreira Garcia Menino III”.
Razões de direito e de facto que justificam a decisão	Razões de direito <u>Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo</u> O Projeto possui enquadramento no PDM. <u>Reserva Agrícola Nacional (RAN)</u> O Projeto (16,7 ha) tem 15,4 ha de solos da RAN, incluídos no Aproveitamento Hidroagrícola de Odiveiras. Estes solos têm Capacidade de Uso “C”, “C+D” ou “E”, ou seja, são solos com limitações e/ou limitações severas para o uso agrícola. No processo de revisão do PDM, o Proponente solicitou à Autarquia a desafetação destes solos da RAN. A Autarquia acolheu a solicitação, informando no seu parecer: <i>“Em reunião de concertação de 15/01/2024, realizada no âmbito da revisão do PDM, dado o interesse manifestado pelo município na exploração de recursos geológicos e o referido pelo consultor da empresa exploradora (...) A camara municipal alterou as Plantas de Proposta de exclusões da RAN, em conformidade, registando-se a inclusão da proposta da área de exclusão, conforme delimitação sugerida pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGADR.”</i> Em 17/06/2025, o Proponente solicitou à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional o pedido de parecer prévio da utilização não-agrícola destes solos, ainda sem obter a respetiva resposta. Assim, deverá o Projeto ficar condicionado a obter parecer favorável da Entidade Regional Reserva Agrícola Nacional, à exclusão dos solos da Reserva Agrícola Nacional incluídos na área a licenciar. <u>Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)</u> O Projeto (16,7 ha) tem 15,4 ha de solos incluídos no Aproveitamento Hidroagrícola de Odiveiras. Consta no parecer da DGADR: <i>“Em reunião de concertação de 15/01/2024, realizada no âmbito da revisão do PDM, dado o interesse manifestado pelo município na exploração de recursos geológicos e o referido pelo consultor da empresa exploradora (...) Foi ponderada a solução da delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) englobando a área onde se pretende a ampliação (Pedreira Garcia Menino III). Foi igualmente referido que a possibilidade de exclusão da área correspondente do AHO, a solicitar pelos proprietários, implica previamente a exclusão da RAN.”</i> Assim, deverá o Projeto ficar condicionado a obter parecer favorável da DGADR, após pedido de exclusão da área licenciada do Aproveitamento Hidroagrícola de Odiveiras. <u>Reserva Ecológica Nacional (REN)</u> O Projeto (16,7 ha) tem 8,1ha de solos da REN, na tipologia “Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos”. A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, na secção VI, alínea d) indica, <i>“As explorações de recursos geológicos são admitidas nesta tipologia REN, desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes e se obtido o obrigatório e vinculativo parecer favorável da APA, IP.”</i> O Projeto tem enquadramento no RJREN devido, quer pela execução das ações/medidas do PARP, quer pela emissão do parecer favorável condicionado da APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo IP.

Quercíneas

O EIA identificou 21 exemplares de sobreiro e 90 de azinheiro, a necessitar de corte/arranque devido ao avanço da lavra.

Consta no parecer enviado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas IP, *“Emite-se parecer favorável ao Projeto, condicionado à obtenção de autorização de corte/arranque de sobreiros/azinheiros, conforme prevê o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.”*

Assim, deverá o Projeto ficar condicionado a obter autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas IP, para o corte/arranque de sobreiro/azinheiro isolados existentes na área de exploração.

Razões de facto

Na concretização do Projeto Pedreira Garcia Menino III, será expectável a ocorrência, em todos os fatores ambientais, de impactes negativos poucos significativos, exceto na Sócioeconomia sendo este positivo pouco significativo.

Face ao impacte positivo expectável e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização e de serem implementadas ações de integração em economia-circular, emite-se decisão favorável ao Projeto Pedreira Garcia Menino III, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas na DIA.